

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



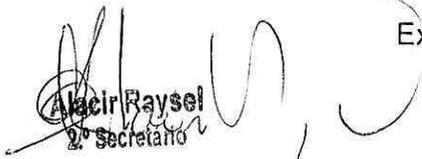
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

REQUERIMENTO Nº 171/2019

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com ____ voto(s) Favoráveis e ____ voto(s) Contrários	
Em <u>09/09/2019</u>	

Solicita informações sobre a possibilidade de envio de projeto de Lei visando a autorização para alienação dos imóveis, os quais constavam no Projeto de Lei 49-E, de 28/05/2018, que foi retirado pelo Executivo.


Alcir Raysel
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que o Executivo no ano passado enviou a esta Casa o Projeto de Lei nº 49, de 28/05/2019, que: "Autoriza a alienação de imóveis de propriedade do município de São Roque que especifica e dá outras providências." (doc. 01).

Considerando que o Município necessita de recursos financeiros, pois como exposto na própria Mensagem 49/2018: "... O Município carece de máquinas, veículos e equipamentos, bem como da necessidade de investimentos na construção de unidade escolar, como p. ex., na EMEF Tibério Justo da Silva, no Distrito de Mailasqui..."

Considerando que o objetivo do Executivo era obter a autorização para alienar os imóveis de matrículas nºs. 21428; 12510; 16313; 23944 e 16296.

Considerando que a Comissão de Obras e Serviços Públicos em ocasião oportuna realizou reunião na Prefeitura, na qual questionou os valores de dois imóveis - matrículas 16296 e 16313 -, e que na reunião o Executivo disse que os valores poderiam ser revistos.

Considerando que a Comissão de Obras e Serviços Públicos depois da reunião providenciou a contratação de uma empresa especializada, a qual realizou perícias nos imóveis de matrículas 16296 e 16313 que resultaram em valores divergentes, e que o Executivo ao tomar ciência dos resultados das perícias solicitou a retirada do supramencionado projeto através do Ofício nº. 612/2018-GP (doc. 02) visando a uma revisão.

Considerando finalmente que até a presente data não foi enviado novo projeto de Lei buscando a autorização para a alienação dos imóveis, de matrículas nºs. 21428; 12510; 16313; 23944 e 16296.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Posto isto, Etelvino Nogueira, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

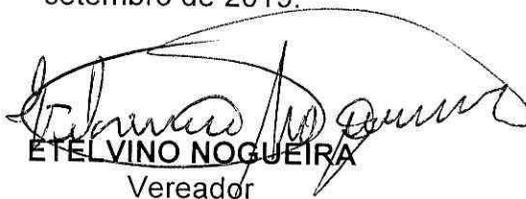
1. Qual o motivo que levou a Prefeitura a não enviar a esta Casa de Leis, até a presente data, projeto de Lei buscando a autorização para a alienação dos imóveis de matrículas n.ºs. 21428; 12510; 16313; 23944 e 16296?

2. Existe projeto de Lei visando a autorização para a alienação dos imóveis de matrículas n.ºs. 21428; 12510; 16313; 23944 e 16296?

2.1. Se afirmativo, informar qual a data prevista para o envio desse projeto a esta Casa de Leis para apreciação.

2.2. Se negativo, justificar.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 4 de setembro de 2019.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

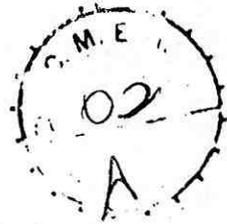
PROTOCOLO Nº CETSUR 04/09/2019 - 09:12 5630/2019
/vtc



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

01

MENSAGEM N.º 49/2018
De 28 de maio de 2018



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que autoriza a alienação de imóveis de propriedade do município de São Roque que especifica e dá outras providências.

A presente iniciativa do Poder Executivo Municipal objetiva contribuir nas despesas de capital a serem tomadas por esta gestão, principalmente a partir deste segundo ano de mandato.

O Município carece de máquinas, veículos e equipamentos, bem como da necessidade de investimentos na construção de unidade escolar, como p. ex., na EMEF Tibério Justo da Silva, no distrito de Mailasqui.

Visando concretizar as conquistas das despesas de capital relacionadas à aquisição de máquinas, veículos e equipamentos, bem como da necessidade de investimentos na construção de unidade escolar, como p. ex., a escola EMEF Tibério Justo da Silva, no distrito de Mailasqui, objetivamos a concessão de autorização legislativa para proceder à alienação de imóveis pertencentes a esta Municipalidade, o que se dará a partir do valor das avaliações, em anexo.

Ademais, são imóveis do Município que se encontram ociosos e sem previsão para utilização, nada contribuindo para com o interesse público, pelo contrário, gerando despesas desnecessárias para o Município de São Roque, que, além de mantê-las limpas, precisa protegê-las de invasores. Tal situação onera o Poder Público.

Desta feita, além da autorização para alienar as áreas referidas no Projeto de Lei apenso a esta Mensagem, solicitamos, ainda, a desafetação das mesmas passando-as à categoria de bens disponíveis, tornando-as assim disponíveis para fins de alienação.

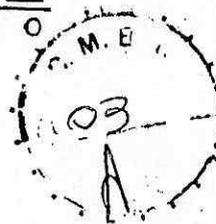
Cabe ainda destacar que em sendo frutífera a alienação dos referidos imóveis, o fato do mesmo passar para o

PA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



domínio de particular, na forma de legislação vigente fará com que o mesmo possa cumprir com a sua função social, proporcionando o desenvolvimento da região, bem como poderá gerar tributos para o Município, quer seja o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - quer seja o Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbano - IPTU - os quais poderão se reverter em benefícios para toda a comunidade.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

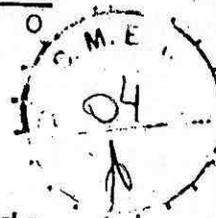
Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque - SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 49, de 28/05/2018.

Autoriza a alienação de imóveis de propriedade do município de São Roque que especifica e dá outras providências.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por venda, mediante processo licitatório previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por preço não inferior ao das respectivas avaliações em apenso, os imóveis de sua propriedade, constituídos das seguintes matrículas: 21428; 12510; 16313; 23944 e 16296.

§1º As avaliações mencionadas foram realizadas pela Comissão de Avaliação Individual de Imóveis, a qual deverá atualizar o valor à época do procedimento licitatório para alienação, especificamente, antes da publicação do ato convocatório – Edital.

§2º As benfeitorias porventura existentes nos imóveis objeto desta Lei serão parte integrante do procedimento licitatório, autorizado por esta Lei.

Art. 2º A alienação, objeto desta Lei, será realizada de acordo com a seção VI, das Aliações, Capítulo I, das Disposições Gerais, da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações).

§ 1º Para a venda dos bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei, a fase de habilitação limitar-se-á comprovação de recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação como prevê o artigo 18 da Lei nº 8.666/93, que será devolvida caso não seja o vencedor da aquisição do lote.

§ 2º Para a participação efetiva no certame, os interessados deverão apresentar toda documentação exigida no Edital.

§ 3º As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei ficarão a cargo do comprador.

Handwritten initials and a signature.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 3º Para fins legais, ficam desafetadas de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis, os imóveis que serão objetos desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a manter comunicação com a Caixa Econômica Federal para liberação dos valores depositados a título de FGTS — Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, existentes em nome dos adquirentes, visando à amortização do saldo devedor ou financiamento total decorrente da aquisição do imóvel objeto desta Lei.

Art. 5º Os valores oriundos da venda dos imóveis de que trata esta Lei serão utilizados especificamente em despesas de capital, com rubrica própria a ser criada, relacionadas com a aquisição de máquinas, equipamentos, veículos e a realização de obra, como prevê o artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

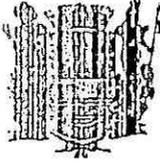
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo, se necessária, ser regulamentada por Decreto.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/05/2018

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

/mgsm.-

C. M. E.
05
A



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

02

Ofício n.º 612/2018-GP

São Roque, 1º de outubro de 2018

**Assunto: RETIRADA DO PROJETO DE LEI Nº
49/2018**

Senhor Vereador Presidente,

Com o devido e merecido respeito, apresento as justificativas para a retirada do projeto de lei n.º 49/2018, ressaltando que o mencionado projeto foi encaminhado para que o Município de São Roque, através de procedimento licitatório na modalidade de leilão, promova a alienação pública de 5(cinco) imóveis que se encontram na ociosidade e, desta forma adquirir viabilidade financeira para a construção de uma unidade escolar do distrito de Mailasqui (a escola EMEF Tibério Justo da Silva), bem como adquirir máquinas, veículos e equipamentos, sobretudo para o Departamento de Obras da Prefeitura, conforme constou na mensagem do citado projeto de lei.

Vale ressaltar que são imóveis ociosos e sem previsão para utilização, em nada contribuindo para com o interesse público, pelo contrário, gerando despesas desnecessárias para o Município de São Roque. Por outro lado, o particular que adquirir o imóvel, na forma da legislação vigente, deverá cumprir com a função social do mesmo, proporcionando desenvolvimento deste Município, a começar com a geração de tributos, quer seja com o pagamento do imposto de transmissão de bens imóveis - ITBI, como também o IPTU e, ainda, o ISS sobre eventual construção, sem dúvida, contribuindo para a arrecadação de recursos que são revertidos em benefícios e serviços para a população.

Importante esclarece que os valores dos imóveis foram alcançados em processos administrativos, através da Comissão Avaliadora, que, adotando critérios técnicos, baseou-se em avaliações contratadas dos corretores que prestam serviços neste município. Outrossim, tratando-se de venda de imóvel através de leilão, os valores alcançados são de partida, já que arremata o imóvel o licitante que pagar mais.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - Taboão - 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br

PROTOCOLADO CETSRS Nº05877/2018 - 01/10/2018 11:56



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Todavia, por força da reunião realizada no dia 24 de agosto deste ano, entre o Poder Executivo e a Comissão Permanente de Obras e Serviço Público do Poder Legislativo, em comum acordo, ficou definido que os valores de dois imóveis, os quais foram apontados pela Comissão, poderiam ser revistos.

Desta forma, tendo em vista as perícias realizadas pelo Poder Legislativo, com base nos entendimentos alcançados na mencionada reunião do dia 24 de agosto, entendo ser pertinente a retirada do Projeto n.º 49/2018, visando a uma revisão, razão pela qual vimos, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, solicitar a retirada do Projeto de Lei n.º 49/2018, encaminhado por intermédio de Mensagem de idêntico número.

Contando com a compreensão dessa Mui Egrégia Casa de Leis, agradecemos de antemão e, na expectativa pelo pronto atendimento ao presente, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos mais altos protestos de estima e apreço.

CLAUDIO JOSÉ DE GOES
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

RB\mn.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - Taboão - 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br